

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 030/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Resolução. Comissão Especial. Art. 87 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 02/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de “**Criar a Comissão Especial Parlamentar de Fiscalização dos repasses de verbas públicas às instituições filantrópicas com sede no Município de Guaçuí-ES**”.

2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa “**Criar a Comissão Especial Parlamentar de Fiscalização dos repasses de verbas públicas às instituições filantrópicas com sede no Município de Guaçuí-ES**”.

Esclarece o art. 87 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que as comissões especiais serão constituídas para:

Art. 87. As Comissões Especiais serão Constituídas:

II – para investigação de fato predeterminado de interesse público;

Entendo que a fiscalização do repasse de verba pública para instituições filantrópicas está abrangida pelo interesse público.

Entretanto o Regimento Interno dessa Casa de Leis estabelece um procedimento para instalação e iniciação de seus trabalhos, que devem ser seguidos rigorosamente sob pena de ser extinta, nos termos dos artigos 88 e 89 do RI.

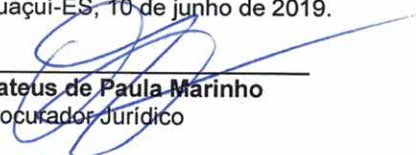
Conforme se vê existe o interesse público na fiscalização dos repasses, devendo essa Casa de Leis observar rigorosamente o procedimento descrito nos artigos 88 e 89 do RI, Podendo o Projeto ser encaminhado ao Plenário para apreciação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 10 de junho de 2019.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

